



Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

*Esta lei foi alterada por leis municipais
n.ºs: 134/1996, 1999/1997, 1852/1995, x
1807/1994, 1753/1994, 1482/1993,
1428/1990.*

LEI Nº 1.334/89

EUGÊNIO COLTRO, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar convênio com a Associação de Educação do Homem de Amanhã, entidade educacional com sede nesta Cidade, constando do mesmo, sob pena de nulidade do ato, as seguintes cláusulas e condições:

1. Obrigatoriedade de apresentação dos estatutos legais, que a conveniada ou sua mantenedora é instituição filantrópica e sem fins lucrativos ;

2. Apresentação de declaração de seu representante legal, que a entidade abriga menores, colaborando na sua formação social e profissional, não advin-do desta atividade qualquer lucro ;

3. Que este serviço não gerará qual-quer ônus ou responsabilidade empregatícia entre a Prefeitura Municipal e o menor "estagiário", cabendo toda a responsabilidade à Associação de Educação do Homem de Amanhã.

4. As atividades do menor estagiário' serão sempre consideradas como educativas e profissionalizantes compatíveis com sua idade, sem prejuízo de sua frequência escolar e em horário a ser estabelecido ' entre as partes conveniadas.

5. O estágio aprendido do menor se-rá exercido sempre na área administrativa da Prefeitura' Municipal, proporcionando ao mesmo aprendizado em datilo-grafia, fichários, arquivos, cadastros, copiadoras, fa-zendo ainda serviços bancários, de corrêio e no comércio; e em não havendo adaptação do menor, a conveniada se obriga a substituir o menor Estagiário.

P.



Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

- Lei nº 1.334/89 - Fls. 02

6. O valor de cada Bolsa de Estudo será de 92,55 BTN's, paga até o dia 1º de cada mês, sendo que a Prefeitura Municipal, contribuirá mensalmente com tantas Bolsas de Estudos, quantos forem os Estagiários colocados à sua disposição.


7. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a pagar Bolsas Natalinas, quantos forem os estagiários colocados à sua disposição, sendo que a contribuição será proporcional de tempo de cada Estagiário.

8. Poderá, tanto a Prefeitura Municipal, quanto a Associação de Educação do Homem de Amanhã, romper o referido convênio, sem qualquer prejuízo, havendo apenas a necessidade de se comunicar a denúncia do convênio (30) trinta dias antes.

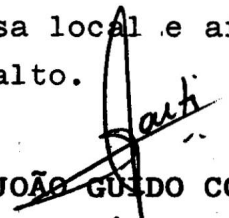
Artigo 2º - Os recursos para atender os encargos da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto
em 11 de setembro de 1989


EUGÊNIO COLTRO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.


JOÃO GUIDO CONTI
Secretário de Governo